



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Lei 825/2025

Santa Terezinha – PB, 08 de outubro de 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB, a **Semana Municipal do Idoso**, a ser celebrada, anualmente, na **semana do dia 1º de outubro**, em alusão ao Dia Internacional do Idoso e ao Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer a importância da pessoa idosa na sociedade;
- II – Promover a integração social, cultural e intergeracional;
- III – Incentivar debates e ações sobre os direitos da pessoa idosa;
- IV – Estimular a participação da sociedade em atividades voltadas ao envelhecimento ativo e saudável;
- V – Divulgar os serviços e programas públicos e comunitários voltados à terceira idade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Idoso, poderão ser promovidas, em parceria com a sociedade civil, universidades, entidades religiosas e organizações sociais:

- I – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre direitos do idoso e envelhecimento saudável;
- II – Atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- III – Campanhas de conscientização sobre saúde, respeito e combate à violência contra o idoso;
- IV – Ações intergeracionais entre jovens, adultos e idosos da comunidade.

Art. 4º A programação da Semana será elaborada preferencialmente com apoio das secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Educação, **sem implicar aumento de despesas públicas**, podendo contar com:

- I – Parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Apoio voluntário de profissionais e estudantes;
- III – Utilização de espaços públicos já existentes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL